

Decreto Nº 9.711 de 1 de outubro de 1992

Veja artigo 27 Inciso – V- Isentos do pagamento da tarifa

Aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Capital do estado da Bahia, no uso das suas atribuições.

DECRETA:

Art. 27º. – Serão isentos do pagamento da tarifa:

I – Crianças até 5 (cinco) anos, desde que ocupando o assento do acompanhante;

II – O pessoal de serviço credenciado pela STP;

III – Agentes públicos portadores de passes autorizados por Lei, Decreto ou Portaria;

IV – Idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

V – Deficientes, físicos e mentais, comprovadamente carentes, previamente autorizados pelo conselho Municipal de Deficientes e pela STP;

VI – Policiais militares, quando fardados, ou não, limitados a dois por veículo.